

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO A SEGUNDA ETAPA (AVERIGUAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL) DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS NO ENAM **O JUIZ COORDENADOR DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições, e em atenção ao disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Portaria GP 142/2024,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 531/2023, que instituiu o Exame Nacional da Magistratura (ENAM);

**CONSIDERANDO** a Resolução ENFAM nº 7/2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), e;

**CONSIDERANDO** as disposições do Edital nº 01/2024 – ENFAM, que regulamenta a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM).

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar orientações complementares os(as) candidatos(as) convocados(as) à **SEGUNDA ETAPA do Procedimento de Heteroidentificação**, para averiguação de forma presencial por banca de heteroidentificação.

Art. 2º São aplicáveis a esta etapa de Heteroidentificação as disposições do Edital nº 01/2024 – ENFAM, em especial os dispositivos que disciplinam o atendimento de pessoas com deficiência e as orientações aos candidatos por ocasião da aplicação das provas (Capítulos 7 e 11).

### DOS ATENDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 3º O(a) candidato(a) convocado(a) para a banca presencial de heteroidentificação a ser realizada no dia 23 de março de 2024 (sábado), que estiver inscrito no certame como pessoa com deficiência **deverá informar essa condição à Comissão de Heteroidentificação do TJMA até o dia 21 de março de 2024**, através do e-mail [comite.diversidade@tjma.jus.br](mailto:comite.diversidade@tjma.jus.br), indicando os recursos especiais necessários ao seu atendimento e enviar, ainda, a documentação comprobatória, mediante laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

§1º A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB.

§2º O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva da examinanda e do examinando. A Comissão de Heteroidentificação e o Comitê de Diversidade do TJMA não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para esta fase do procedimento de Heteroidentificação do ENAM.

§3º A pessoa com deficiência terá prioridade de atendimento pela banca de heteroidentificação, entre os candidatos convocados do respectivo horário de convocação.

§4º Será comunicado o deferimento do atendimento especial pelo mesmo e-mail que a pessoa com deficiência fizer a solicitação.

Art. 4º A pessoa que tiver necessidade de amamentar durante a realização do procedimento de heteroidentificação terá prioridade de atendimento pela banca, durante o horário de sua convocação, e **deverá solicitar atendimento especial à Comissão de Heteroidentificação do TJMA até o dia 21 de março de 2024**, através do e-mail [comite.diversidade@tjma.jus.br](mailto:comite.diversidade@tjma.jus.br).

Art. 5º Na data e horário de sua convocação, a pessoa lactante deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda durante a realização da averiguação pela banca de heteroidentificação, sendo certo que a ou o acompanhante somente terá acesso ao local da etapa até o horário estabelecido para a convocação.

§1º A pessoa lactante que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização desta etapa de heteroidentificação.

§2º A Comissão de Heteroidentificação e o Comitê de Diversidade do TJMA não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

§3º Será comunicado o deferimento do atendimento especial pelo mesmo e-mail que a pessoa lactante fizer a solicitação.

Art. 6º As listas de atendimentos especiais deferidos serão publicadas no mural de avisos dos salões do Tribunal do Júri do Fórum do Calhau, no dia do procedimento de heteroidentificação.

Art. 7º Considerando a possibilidade de candidatas e candidatos serem submetidos à detecção de metais durante a etapa de heteroidentificação, aqueles que, por motivo de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à **Comissão de Heteroidentificação do TJMA até o dia 21 de março de 2024**, através do e-mail [comite.diversidade@tjma.jus.br](mailto:comite.diversidade@tjma.jus.br), e comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso

de tais equipamentos.

Parágrafo único. O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva da candidata e do candidato.

Art. 8º Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização desta etapa, poderão ser anuladas a certificação de habilitação nesta etapa de heteroidentificação, a qualquer tempo, mesmo após o término do Exame Nacional da Magistratura - ENAM.

Parágrafo único. As candidatas e os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão de Heteroidentificação poderá requerer a apresentação dos laudos.

#### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 9º Na forma do EDT-GJAMARF 12024, os(as) candidatos(as) convocados(as) para a banca presencial do procedimento de heteroidentificação deverão observar a data e horário de convocação e comparecerem ao local portando **via original de documento oficial válido e com foto** (RG, CNH, Carteira da OAB, Título de Eleitor Eletrônico, Carteira de Trabalho Digital, Passaporte).

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer perante a banca de heteroidentificação com os cabelos soltos, sem portar adereços ou aplicação de maquiagem.

Art. 10 Não se admitirá o ingresso de candidato(a) na sala da banca de heteroidentificação após o horário designado na convocação, à exceção da hipótese dos pedidos de escusa de consciência deferidos.

Parágrafo único. A lista com os pedidos de escusa de consciência deferidos será publicada no local e no dia do evento.

Art. 11 A utilização de aparelhos eletrônicos pelas candidatas e candidatos é vedada em qualquer parte do local do evento, salvo telefones celulares e *smartphones* exclusivamente para a finalidade de identificação do(a) candidato(a), mediante a exibição de documento eletrônico oficial com foto, e posteriormente à identificação deverá ser imediatamente desligado o equipamento pela candidata ou candidato.

Art. 12 É vedado às candidatas e aos candidatos o uso dos seguintes equipamentos no local do evento:

I - de aparelhos eletrônicos, tais como, tablets, iPod, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e de mensagens, relógio de qualquer espécie, inclusive *smartwatch*, bipe, notebook, palmtop, Walkman, câmera, máquina fotográfica;

II - óculos escuros, protetor auricular, quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, boina, turbante, gorro etc.;

III - quaisquer tipos de armas.

§1º A Comissão de Heteroidentificação do TJMA recomenda que nenhum dos objetos citados no *caput* sejam levados pelas candidatas e candidatos no dia de realização do evento.

§2º A Comissão de Heteroidentificação do TJMA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização do evento, nem por danos a eles causados.

Art. 13 Ao chegar à recepção do Fórum do Calhau no dia do evento, deverão as candidatas e os candidatos se identificar às equipes de segurança institucional do Poder Judiciário do Maranhão, que estarão com a lista nominal das convocadas e dos convocados e passar pelos procedimentos de segurança, inclusive, pelo pórtico detector de metais. Em seguida, terão acesso ao 1º piso do Fórum do Calhau, mediante o uso dos elevadores centrais, devendo se dirigir aos salões do Tribunal do Júri para os quais foram convocados(as).

Parágrafo único. Ressalvada a pessoa acompanhante de lactante, de que trata o art. 5º desta Portaria, é vedada a entrada no local do evento de pessoas estranhas às convocadas para o procedimento de heteroidentificação, da banca de heteroidentificação e dos integrantes da equipe de apoio.

Art. 14 Ao chegar ao átrio do salão do Tribunal do Júri para o qual foi convocado(a), o(a) candidato(a) deverá se identificar à equipe de apoio apresentando seu documento de identificação, assinará a lista de presença, desligará os aparelhos eletrônicos (telefones celulares, *smartphones*, *smartwatches*, e outros), que serão acondicionados em envelope lacrado, e ingressará no auditório do júri.

§1º As candidatas e os candidatos deverão obrigatoriamente se identificar e passar pelos procedimentos de segurança, a cargo da Diretoria de Segurança Institucional do TJMA, antes do acesso à sala da banca de heteroidentificação.

§2º Após o acesso ao salão do Tribunal do Júri para o qual foi convocado(a) é vedado a candidatas e candidatos o uso de celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns do local do evento, bem como é vedado a candidatas e candidatos qualquer contato com o ambiente externo.

§3º Assim que a candidata ou o candidato tenha sido averiguada(o) pela banca de heteroidentificação, será encaminhada(a) pela equipe de apoio para a saída do local, e somente poderá utilizar telefones celulares e *smartphones* após retirar-se das dependências do prédio do Fórum, sendo recomendável que o envelope fornecido para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompido após a saída do local.

Art. 15 Em harmonia com o Edital nº 01/2024 – ENFAM, para a segurança e a garantia da lisura do procedimento, a Comissão de Heteroidentificação poderá proceder a identificação especial de candidatos e candidatas cujo documento de identificação

apresentado por ocasião do acesso ao local do evento suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).  
Parágrafo único. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital dos dedos da candidata e do candidato, mediante a utilização de material específico para esse fim.

Art. 16 Aplicam-se as demais orientações dispostas na Portaria GP 142/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DO COMITÊ DE DIVERSIDADE, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2024.

**MARCO ADRIANO RAMOS FONSÊCA**

Juiz de Direito Coordenador do Comitê de Diversidade do TJMA e Gestor Local do Pacto Nacional pela Equidade Racial

MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA

Juiz Coordenador do Comitê de Diversidade do Tjma  
Gabinete do Juiz Auxiliar Marco Adriano Ramos Fonseca  
Matrícula 144022

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/03/2024 15:46 (MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA)

Informações de Publicação

51/2024	20/03/2024 às 14:58	21/03/2024
---------	---------------------	------------